



**Estatuto da
Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia
UNIFISIO**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia, também denominada pelo nome fantasia de UNIFISIO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração na Rua Alceu Amoroso Lima, número 470, salas 408 e 409 - Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-770;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Salvador;
- c) Área de atuação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita ao Estado da Bahia;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único – A UNIFISIO adota os princípios e valores cooperativistas estabelecidos pela Aliança Cooperativista Internacional.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Art. 2º - A Cooperativa terá por finalidade a prestação de serviços fisioterapêuticos, através de estrutura própria ou de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executados por seus cooperados, coletiva ou individualmente.

§1º - A Cooperativa terá por objeto social, os quais deverão ser empreendidos, sempre, por fisioterapeuta cooperado(a):

- a) Atividades de fisioterapia;
- b) Edição de livros;
- c) Edição de revistas;
- d) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências Físicas e naturais;
- e) Pesquisa e desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas;
- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

§2º - Os objetos acima indicados, a fim de manter o perfil da sociedade como restrita de profissionais de fisioterapia, devem ser alcançados com observância dos seguintes aspectos:

- a) Consideram-se atividades de fisioterapeuta todas as técnicas, procedimentos, cargos e funções passíveis de serem executados, geridos, fiscalizados e/ou avaliados por profissional com formação e habilitação profissional em Fisioterapia, inclusive, mas não apenas, as de fisioterapia; clínica de fisioterapia; clínica, consultório e centro de fisioterapia; serviços de hidroterapeuta; serviços de hidroterapia; núcleo de reabilitação motora; serviço de

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



reabilitação postural global; qualidade de vida; ergonomia; saúde ocupacional; e outras atividades de saúde.

- b) As atividades de edição de livros e revistas devem ater-se aos temas de saúde, gestão em atividade de saúde, cooperativismo e gestão de cooperativas;
- c) As atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências Físicas e naturais deverão voltar-se às áreas da saúde, com especial atenção à fisioterapia; clínica de fisioterapia; clínica, consultório e centro de fisioterapia; serviços de hidroterapeuta; serviços de hidroterapia; núcleo de reabilitação motora; serviço de reabilitação postural global; qualidade de vida; ergonomia; saúde ocupacional; e outros temas de interesse do profissional de fisioterapia;
- d) As atividades de pesquisa e desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas deverão estar restritas aos temas de cooperativismo, gestão de cooperativas e gestão de atividades de saúde;
- e) As atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial deverão ater-se a temas atinentes a saúde, gestão de saúde, cooperativismo e gestão de cooperativas;

§3º - Como atos integrantes de seus objetivos e finalidades, poderá a Cooperativa, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- a) promover o aprimoramento de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, residência, congressos, viagens de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- b) instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus cooperados.

§4º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas cooperativistas e de modernização de suas técnicas.

Art. 3º - As operações da cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

CAPÍTULO III COOPERADOS

Art. 4º - Poderá cooperar-se todo fisioterapeuta que, tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e, à época do ingresso na Cooperativa, exerça suas atividades profissionais no Estado da Bahia, conforme alínea "c" do art. 1º deste estatuto social, e estejam devidamente inscritos e adimplentes com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, assim como com o(s) Município(s) em que presta serviço.

§1º - Excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto prestação de serviços de fisioterapia e sejam constituídas exclusivamente por fisioterapeutas cooperados da UNIFISIO poderão se associar à Cooperativa e, neste caso, devem indicar um representante para participar das assembleias gerais, a fim de exercer direitos e obrigações constantes do Estatuto.

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XM13oHhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁULIA GORDILHO PESSOA

§2º - A pessoa jurídica associada apresentará, à UNIFISIO, o seu estatuto ou contrato social, no ato da sua admissão, sempre que ocorrer qualquer alteração dos mesmos ou quando solicitados pela Diretoria Executiva da Cooperativa

Art. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§1º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) cooperados proponentes operantes.

§2º - Os signatários da proposta de que trata o parágrafo anterior deste artigo se responsabilizarão subsidiariamente pela qualidade técnico/profissional do indicado.

§3º - Verificada as declarações constantes da proposta, com o parecer do Conselho Técnico e aprovação do Conselho de Administração, será admitido o ingresso do candidato nos quadros de cooperados, assinando este, juntamente com o Presidente da Cooperativa, o competente Livro de Matrículas.

§4º - O Livro de Matrículas indicado no parágrafo anterior pode ser substituído por Ficha de Matrícula.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e de ser votado o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa durante 12 (doze meses);
- c) seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha sido encerrado o vínculo empregatício;
- d) tenha infringido disposições do Estatuto Social, Regimento Orientador e Disciplinar ou deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos gerais do cooperado:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁDIA GORDILHO PESSOA

- f) solicitar, na sede social da cooperativa, em prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço social e seus anexos, bem como demonstração da conta de Ingressos e Dispendios;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social da cooperativa, os registros constantes do livro de matrícula;
- h) transferir, para outro cooperado, com anuência do Conselho de Administração, suas quotas-partes;
- i) participar das "Sobras Líquidas Anuais", na proporção das contribuições efetuadas para cobrir os dispendios e as despesas da Cooperativa;
- j) participar das atividades que constituam objetivos da Cooperativa, em razão dos serviços contratados, ressalvada a impossibilidade técnica de a cooperativa disponibilizar oportunidades de trabalho para todos os cooperados, situação em que a Diretoria Executiva estabelecerá os mecanismos de distribuição das oportunidades de trabalho existentes;
- l) utilizar-se dos serviços prestados e benefícios eventualmente oferecidos pela Cooperativa, observadas as regras previstas no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Regimento Orientador e Disciplinar aprovado pelo Conselho de Administração;

§1º - Além dos direitos gerais, pode o cooperado se tornar titular de direitos especiais, decorrentes da aplicação do art. 7º da Lei 12.690/2012 (Lei de Cooperativas de Trabalho), desde que possua, na UNIFISIO, atividade regulada pelo referido diploma legal.

§2º - São direitos especiais decorrentes da aplicação do art. 7º da Lei 12.690/2012 (Lei das Cooperativas de Trabalho):

- I. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado;
- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. Seguro de acidente de trabalho.

§3º - As atividades laborativas exercidas por cooperados em seus próprios estabelecimentos estão excluídas do âmbito da Lei 12.690/2012, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso III do referido diploma legal.

§4º - Na hipótese de um mesmo cooperado conjugar, na UNIFISIO, atividades reguladas pela Lei

4

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XM430HhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁDIA GORDILHO PESSOA

12.690/2012 com atividades excluídas do âmbito de incidência do referido diploma legal, os direitos especiais descritos no §2º do artigo 7º deste estatuto social serão constituídos, mantidos e aferidos apenas sobre as atividades reguladas pela Lei 12.690/2012.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão e manutenção no quadro social;
- b) cumprir o Código de Ética Profissional do Fisioterapeuta e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão;
- c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) concorrer com o que lhe couber, no conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos Dispendios e das Despesas Gerais da Cooperativa;
- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) pagar sua parte no rateio das perdas apuradas em Balanço do Exercício Social, na proporção dos Repasses/Produtividades auferidos se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) manter o seu endereço atualizado para fins de convocações para assembléias gerais.

Parágrafo Único: O não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas implicará no afastamento do cooperado faltoso de todos os serviços que a Cooperativa presta, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de votar e ser votado.

Art. 9º - O cooperado responde limitadamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-partes de capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades de cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - O Regimento Orientador e Disciplinar da Cooperativa deverá incentivar o exercício regular

5

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁDIA GORDILHO PESSOA

da convivência entre cooperados, em âmbito econômico e social.

Art. 12 – O Conselho de Administração deve apresentar uma proposta de Regimento Orientador e Disciplinar aos Cooperados à Assembleia Geral.

§1º - O Regimento Orientador e Disciplinar a ser aprovado pela Assembleia Geral deverá observar as normas disciplinares contidas neste Estatuto Social.

§2º - Enquanto não for aprovado um Regimento Orientador e Disciplinar, deverá o Conselho de Administração aplicar normas contidas neste Estatuto Social.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração o processamento e o julgamento de ato/fato que gere constituição, manutenção, modificação e/ou extinção das relações jurídicas societárias entre cooperado e cooperativa, ressalvadas as competências e atribuições estabelecidas por este estatuto social, pelo Regimento Orientador e Disciplinar, pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 14 – Sem prejuízo de outras apenações que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Orientador e Disciplinar, podem ser aplicadas penas de notificação de desconformidade, afastamento e eliminação.

§1º - Compete ao Conselho de Administração o processamento e o julgamento de ato/fato que consista em infração disciplinar.

§2º - Pode o Conselho de Administração transferir a atribuição de processar e julgar ato/fato que consista em infração disciplinar a Comissão de Sindicância.

§3º - Comissão de Sindicância é órgão que pode ser criado pelo Conselho de Administração, a quem compete determinar os termos de sua existência e funcionamento.

§4º - Demissão e exclusão são espécies de desligamento de sócio que não têm caráter apenativo.

Art. 15 - A notificação de desconformidade é anúncio e registro de irrisignação da cooperativa em face de ato/fato cometido por cooperado c/ou sob sua responsabilidade.

Art. 16 - O afastamento é ato que tem por consequência o sobrestamento dos efeitos da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa, podendo incidir, inclusive, sobre o exercício profissional através da cooperativa e/ou sobre os direitos de votar e ser votado para cargos e funções eletivas na cooperativa.

§1º - O afastamento pode ser aplicado como medida disciplinar, nos termos de norma a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX5bwV0w-RSKG0&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁVIA GORDILHO PESSOA

§2º - Independentemente de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas, o afastamento pode ser aplicado, sem natureza apenativa, automaticamente, quando o cooperado permanecer por período de, no mínimo, 12 (doze) meses sem atuação profissional com a cooperativa.

§3º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o cooperado será classificado como inativo.

§4º - O cooperado inativo pode retornar ao quadro ativo, após reinício de suas atividades na UNIFISIO.

Art. 17 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 18 - A eliminação será processada e julgada em virtude de infração à Lei, às normas éticas e/ou profissionais, a este Estatuto Social e/ou a outras normas estabelecidas pela cooperativa. A eliminação deverá ser precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório e à defesa.

§1º - O interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que apresente defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º - Esgotado o prazo anterior, apresentada ou não a defesa, o órgão responsável pelo processamento e julgamento decidirá, por maioria simples de votos, dando ciência da decisão ao interessado, sob protocolo.

§3º - Ausente o interessado, em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital, a ser publicado em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa.

§4º - Recebida a notificação de julgamento, poderá o interessado interpor recurso à Assembléia Geral, que poderá ser convocada para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso.

§5º - Transcorrido o prazo anterior sem que tenha havido recurso, ou, em havendo, sendo este negado pela Assembleia Geral, considerar-se-á definitivamente eliminado.

Art. 19 - São causa de eliminação:

- I. Inobservância de disposições de Lei, de normas éticas e/ou profissionais, deste Estatuto Social, ou de outras normas estabelecidas pela Cooperativa;
- II. Não integralização de quotas-partes do capital social no prazo estabelecido;
- III. Ausência, sem justificativa, em cinco Assembleias Gerais;
- IV. Comprovação de que a justificativa de sua ausência em Assembleia Geral tenha sido

7

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- de forma fraudulenta ou simulada;
- V. Desrespeito à Ética Profissional;
 - VI. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos;
 - VII. Prática de ato desonroso que desabone a imagem da Cooperativa;
 - VIII. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele assumida e/ou contraída em face desta e/ou de algum cliente/parceiro;
 - IX. Causar dano ao patrimônio da Cooperativa;
 - X. Causar dano a patrimônio de contratante;
 - XI. Utilizar-se de artimanhas para auferir ganhos à custa do trabalho de outro(s), ou da Cooperativa
 - XII. Sublocar o trabalho cooperativo;
 - XIII. Prejudicar publicamente a imagem da Cooperativa;
 - XIV. Abandonar o ambiente de trabalho disponibilizado pela Cooperativa;
 - XV. Comentar em locais estranhos e inapropriados ao desenvolvimento de seu trabalho, detalhes sobre atendimentos e/ou condições clínicas de pacientes;
 - XVI. Comentar questões referentes à sua relação com a Cooperativa no ambiente de trabalho, que possam depreciar a imagem da entidade, ou gerar preocupações aos contratantes.

Art. 20 - A exclusão dos cooperados dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Dissolução da Pessoa Jurídica;
- II. Morte do cooperado;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de admissão ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos III ou IV deste artigo será processada de maneira semelhante ao procedimento de eliminação.

Art. 21 - A demissão, a eliminação e a exclusão não eximem o cooperado do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

§1º - Nas hipóteses de demissão, eliminação e exclusão o cooperado terá direito à restituição das quotas-partes do capital social que tiver efetivamente integralizado, bem como a outros créditos que lhe forem devidos, após abatimento de todos os débitos e obrigações que lhe competirem adimplir.

§2º - A restituição somente será exigível depois de aprovada pela Assembleia Geral o Balanço do Exercício Social em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§3º - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas

8

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX5bWVow-RSKGQ&chave2=BT-06aCcpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2263533591-ANA PÁVIA GORDILHO PESSOA

iguais e mensais, a partir do exercício em que se deu o desligamento.

§4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em grande número, as restituições serão feitas mediante critérios adotados pelo Conselho de Administração, de forma a resguardar o patrimônio financeiro e a continuidade da cooperativa.

§5º - A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, ficando, entretanto, os seus direitos de Cooperados suspensos a partir da comunicação.

Art. 22 – Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado para com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir, sendo facultada a compensação desses débitos com os créditos titularizados pelo cooperado em desligamento.

**CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL**

Art. 23 – O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - O Capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma.

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§3º - As quotas-partes, depois de Integralizadas, poderão ser transferidas apenas entre cooperados, mediante autorização do Órgão Gestor.

Art. 24 - O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 1000 (um mil) quotas-partes do capital social e, no máximo, quantia cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social total da cooperativa.

Art. 25 - O cooperado pode integralizar suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em 20 (vinte) prestações mensais, consecutivas e de igual valor.

Art. 26 - A restituição das quotas-partes do Capital Social e das Sobras Líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita à aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



poderá ser efetuada em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27 - A cooperativa é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Técnico;
- f) Unidade de Negócios; e
- g) Núcleos de Cooperados.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da cooperativa, e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, de modo que suas deliberações a todos se impõem, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - A Cooperativa deverá estabelecer, em Norma Regimental, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§2º - A ausência injustificada do cooperado à Assembléia Geral poderá ensejar sanções a serem descritas no Regimento Orientador e Disciplinar.

Art. 29 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente e por ele presidida.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita, ainda:

- a) por 1/5 (um quinto) dos cooperados em condição de votar, devendo, neste caso, requerer ao Presidente sua convocação e, em caso de recusa ou silêncio que ultrapasse 15 dias do recebimento do requerimento, convocá-la eles próprios;
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) pela Diretoria Executiva;
- d) pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante notificação pessoal aos cooperados e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no "caput" deste artigo.

10

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁDIA GORDILHO PESSOA

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal de circulação na região da área de atuação da cooperativa, respeitada a antecedência prevista no "caput" deste artigo.

§3º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§4º - O ato convocatório da Assembleia Geral (notificação pessoal, notificação postal, ou edital) deverá conter:

- a) denominação da Cooperativa e os números de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), seguidos da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será, sempre, o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados em pleno gozo dos direitos de sócio existente na data da convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) identificação do responsável pela convocação.

§5º - No caso de a convocação ser feita por comissão de cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

Art. 31 - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral, considerando os associados ativos, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, na primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados na hipótese de a cooperativa vir a possuir, em qualquer momento, até 19 (dezenove) cooperados.

Parágrafo Único: O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presença da Assembleia Geral.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado por um secretário.

11

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/authenticacao?chave1=XWA30HhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁULIA GORDILHO PESSOA

§1º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

§2º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolherá o Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos da administração, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, de maneira direta ou indireta, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes, inclusive os pertinentes às eleições.

Parágrafo Único: os ocupantes de cargos da administração e do conselho fiscal estão impedidos de participar da votação sobre prestação de contas de exercício social e sobre definição de remuneração em seu próprio favor.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanço e Contas, o Plenário da Cooperativa poderá decidir pela substituição da direção dos trabalhos da Assembleia, indicando um Presidente e um Secretário *ad hoc* entre os cooperados presentes.

Parágrafo Único: No caso de ser transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Ato Convocatório e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - As votações para os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, serão feitas por votação aberta e, no caso de empate, haverá nova votação; para nova assembleia deverá ser feito novo Edital de Convocação, obedecendo os prazos.

§3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 03 (três) cooperados designados pela Assembleia e por aqueles que o queiram fazer.

§4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação.

SUBSEÇÃO I
Assembleia Geral Ordinária

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos três primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem

12



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



do dia:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço, a Demonstração de contas, sobras e perdas, devidamente acompanhado pelo Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas e dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III. Eleger, reeleger, ou destituir ocupantes de cargos da administração;
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante.
- V. Fixar o Pró-Labore ou verba de representação para membros do Conselho de Administração, bem como o valor da cédula de presença para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico pelo comparecimento às reuniões respectivas.
- VI. Adoção, ou não, de diferentes faixas de retirada dos sócios.
- VII. Qualquer assunto de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária e da Assembléia Geral Especial.

Art. 37 - A aprovação do Balanço e Contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

SUBSEÇÃO II Assembléia Geral Extraordinária

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Ato Convocatório.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

§ 2º - São necessários os votos de dois terços dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o §1º deste artigo.

SUBSEÇÃO III Assembléia Geral Especial

13

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art. 39 - A cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e a organização do trabalho.

§1º - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§2º - Os procedimentos para a realização da Assembléia Geral Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 membros efetivos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros. Entre os 6 (seis) membros, 3 (três) serão eleitos para integrarem a Diretoria Executiva, assumindo funções executivas e exercendo os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações e Serviços. O Presidente da Diretoria Executiva será também o Presidente do Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

§2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§3º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e por 1/5 dos cooperados;
- b) delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou impressas em papel, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 41 - No caso de ausência ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Diretor

14

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO

Administrativo Financeiro. Na hipótese de afastamento por mais de 60 dias de qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará outro membro para exercer suas funções até a realização de Assembléia Geral que eleja um substituto para cumprir o mandato.

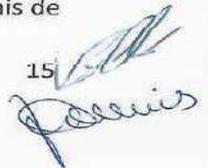
Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo do Conselho de Administração o titular que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas e 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para a sua cobertura;
- e) fixar normas para a admissão e demissão do pessoal empregado da Cooperativa;
- f) fixar normas de disciplina funcional;
- g) avaliar a conveniência e fixar limites de fianças e de seguro de fidelidade para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores;
- h) aprovar normas para o funcionamento da Cooperativa;
- i) contratar serviços de auditoria, quando necessário;
- j) indicar Bancos e outras instituições financeiras nas quais devam ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;
- k) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, pelo menos mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral;
- l) deliberar sobre admissão, demissão, exclusão e eliminação de cooperados;
- m) deliberar sobre convocação de Assembléia Geral;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- p) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- q) Aprovar o Regimento Interno para disciplinar todas as ações operacionais e administrativas da Cooperativa, incluindo entre outras matérias: a eleição do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, fixação de condições de adesão, oferecimento e acesso de benefícios aos Cooperados, e incentivos à participação efetiva dos cooperados em Assembleia Geral;
- r) Aprovar Regimento Orientador e Disciplinar para estabelecer padrões comportamentais de

15



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





natureza ética, profissional e relacional societária;

- s) Aprovar Resoluções necessárias à disciplina das relações entre sócios e entre estes e a cooperativa, inclusive, mas não apenas, as derivadas do Regimento Interno e do Regimento Orientador e Disciplinar;
- t) Criar Unidade(s) de Negócio(s) e indicar respectivo(s) Gestor(es) de Unidade(s) para contrato(s) e/ou convênio(s) da cooperativa.

§2º - Compete ao Gestor de Unidade planejar, acompanhar e, avaliar contratos e serviços sob sua responsabilidade, bem como prestar contas dos resultados à Diretoria Executiva.

§3º - O Conselho de Administração, bem como a Diretoria Executiva, poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução e integrarão o Regimento Interno da Cooperativa.

§5º - É desejável que o Regimento Orientador e Disciplinar, embora possa ser livremente criado pelo Conselho de Administrador, seja submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 – Após a realização da Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para escolher entre seus membros os que exercerão os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações e Serviços.

Art. 44 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe:

- a) deliberar sobre a conveniência em admitir e demitir empregados para a Cooperativa;
- b) propor normas para o funcionamento da Cooperativa, submetidas a aprovação do Conselho de Administração;
- c) adotar todas as medidas cabíveis para o bom funcionamento da Cooperativa.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Diretores presentes.

§2º - A Diretoria Executiva poderá delegar, expressamente, atribuições específicas de um para outro Diretor.

16



Art. 45 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa estabelecendo contatos com os cooperados e os empregados da Cooperativa;
- b) assinar cheques bancários, com o Diretor Administrativo Financeiro, ou conforme determinações do Regimento Interno;
- c) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços contas e pareceres do Conselho Fiscal, bem assim os planos de trabalho formulados pela Diretoria Administrativa;
- f) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 46 - Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- b) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Presidente;
- c) assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) assinar as contas, Balanços e Balancetes, juntamente com o Presidente.
- e) secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando se por livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 47 - Ao Diretor de Relações e Serviços cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Tratar de todos os assuntos relativos aos Convênios a serem firmados pela Cooperativa;
- b) Assinar Convênios com instituições públicas e privadas para a prestação ou utilização de serviços pela Cooperativa ou seus cooperados;
- c) Proceder ao acompanhamento e o controle dos convênios.

Art. 48 - A Diretoria Executiva poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 49 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposamente.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos

1/
Tiana Regila M G de Araújo

**Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO**

cooperados, eleitos pela Assembléias Gerais para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Administração ou Técnico, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

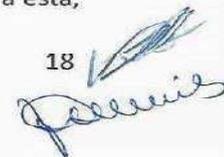
§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 52 - Não deve haver vacância de mais de três cargos do Conselho Fiscal, situação em que deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de ocupantes para os cargos vagos, os quais ocuparão o posto pelo tempo necessário à complementação do período do mandato original.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal exercer permanente fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se os montantes dos dispêndios e das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- f) estudar balancetes e outras demonstrações mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- g) informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta,

18



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



à Assembleias Geral e/ou autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrer motivo grave e urgente.

SEÇÃO V
CONSELHO TÉCNICO

Art. 54 - O Conselho Técnico é constituído por 3 (três) membros efetivos e um suplente, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços).

§1º - Os membros do Conselho Técnico não poderão ter entre si, com os membros do Conselho Administrativo, nem do Conselho Fiscal, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º - Os membros do Conselho Técnico não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§3º - Excetue-se, para efeito de reeleição que trata o caput deste artigo, o suplente eleito, que não assumir o cargos por período superior a 1/3 do total do mandato.

Art. 55 - O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Técnico escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes;

Art. 56 - Ocorrendo vacância de mais de dois cargos no Conselho Técnico, o Conselho de Administração, através do seu Presidente, convocará a Assembléia Geral para preenchimento devido.

Art. 57 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) avaliar os pedidos de novas filiações de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto Social e complementares estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar as condições de trabalhos dos cooperados e as disponibilidades de recursos materiais, funcionais e humanas envolvidas no desempenho de suas atividades;

19

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- c) colaborar com o Conselho de Administração para que os cooperados tenham condições de trabalho seguras, eficientes e dignas, devendo seguir, para tanto, a adoção das medidas que se fizerem necessários;
- d) informar o Conselho de Administração em todos os casos que digam respeito à inobservância ao Código de Ética Profissional dos Fisioterapeutas ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

SEÇÃO VI UNIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 58 – Unidades de Negócios (UN) são órgãos dedicados à gestão de contrato(s) e/ou convênio(s) específico(s).

§1º - As Unidades de Negócios (UN) estão diretamente vinculadas à Diretoria da Cooperativa.

§2º – A criação, a manutenção, a modificação, a suspensão, a reativação e a extinção de Unidades de Negócios (UN) é de competência do Conselho de Administração, o qual poderá estabelecê-los sempre que houver contrato(s) e/ou convênio(s) que demandem atenção especial.

§3º – O Conselho de Administração, preferencialmente, manterá a Unidade de Negócios (UN) até a aprovação da prestação de contas do exercício social em que se der o encerramento do(s) contrato(s) e/ou convênio(s) que geraram a necessidade de sua criação e/ou manutenção.

Art. 59 – A Unidade de Negócios (UN) é conduzida pelo Gestor de Unidade (GU).

Art. 60 – Gestor de Unidade (GU) é cargo de livre nomeação, manutenção e destituição pelo Conselho de Administração, sem prazo de mandato definido, ressalvada a obrigatoriedade de o mesmo dever ser ocupado, única e exclusivamente, por fisioterapeuta cooperado(a).

Art. 61 – O Conselho de Administração tem liberdade para estabelecer normas para constituição, manutenção, modificação e encerramento de Unidades de Negócios (UN).

SEÇÃO VII NÚCLEOS DE COOPERADOS

Art. 62 – Núcleos de Cooperados (NC) são órgãos de coordenação, execução e monitoramento técnico operacional.

§1º - Os Núcleos de Cooperados (NC) podem estar vinculados a uma Unidade de Negócios (UN) ou à Diretoria.

§2º – A criação, a manutenção, a modificação, a suspensão, a reativação e a extinção de Núcleos de Cooperados (NC) é de competência do Conselho de Administração, o qual deverá estabelecê-los

20/10/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX5bwVow-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁULIA GORDILHO PESSOA

sempre que houver contratos e/ou operações executados fora do estabelecimento da cooperativa.

§3º – O Conselho de Administração, preferencialmente, manterá o Núcleo de Cooperados (NC) até a aprovação da prestação de contas do exercício social em que se der o encerramento dos Contratos e/ou Operações que geraram a necessidade de sua criação e/ou manutenção.

Art. 63 – Os Núcleos de Cooperados (NC) são compostos por profissionais que atuam nos respectivos serviços e atividades.

Parágrafo Único: Os profissionais dos Núcleos de Cooperados (NC) são responsáveis por danos que causarem a terceiros e/ou à cooperativa.

Art. 64 – Cada Núcleo de Cooperados (NC) será composto pelos profissionais que nele atuam e terá uma coordenação própria, denominada Coordenação de Núcleo (CN).

Art. 65 – Coordenação de Núcleo (CN) é cargo com atribuição de organizar as atividades técnico operacionais.

§1º - O mandato da Coordenação de Núcleo (CN) é de um ano, permitida a reeleição.

§2º - Apenas cooperado integrante do Núcleo de Cooperados (NC) pode ocupar respectivo cargo de Coordenação de Núcleo (CN).

Art. 66 – Reunião de Núcleo (RN) é encontro dos profissionais que atuam no respectivo Núcleos de Cooperados (NC).

§1º - As normas de funcionamento dos Núcleos de Cooperados (NC) deverão estabelecer incentivos à participação efetiva dos sócios nas Reuniões de Núcleo (RN) e eventuais sanções em caso de ausência injustificada

§2º - Anualmente, deverá ser realizada uma Reunião Específica para eleição do ocupante da função de Coordenação de Núcleo (CN).

Art. 67 – O Conselho de Administração poderá estabelecer outras normas para constituição, manutenção, modificação e encerramento de Núcleos de Cooperados (NC).

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

21



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento de autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 69 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO VII BALANÇOS - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS

Art. 70 - O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos e dos dispêndios, será lavrado em face do dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 71 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes destinações:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) montante igual à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Integralizado, em forma de juros.

§1º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem-se em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos de sua origem; o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes; e os auxílios e doações sem destinação de especial.

§2º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§3º - As perdas verificadas no exercício que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente aos ganhos decorrentes de trabalhos, serviços, produção e fruição de serviços da cooperativa por cada um, preferencialmente no próprio Exercício Social em que se constatou a Perda e/ou Prejuízo.

Art. 72 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a

22

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021
Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**Continuação do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia -
UNIFISIO**

Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 73 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados.

Parágrafo Único: A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 3º do artigo 42 deste Estatuto.

Art. 74 – Pode a cooperativa, através da Assembleia Geral, criar outros Fundos e Reservas, divisíveis ou não entre os cooperados.

§1º - É desejável que a cooperativa constitua Fundos e Reservas para viabilizar efetivação de direitos, deveres e deliberações dos cooperados.

§2º - A disciplina de cada Fundo e Reserva será feita por norma definidora de objeto, objetivo, gestão, participação, fiscalização e controle, origem e destinação de recursos, sem prejuízo de outras deliberações.

**CAPÍTULO VIII
LIVROS**

Art. 75 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

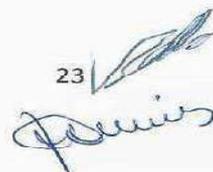
- a) de Matrícula;
- b) de Atas da Assembleia Geral;
- c) de Atas do Conselho de Administração;
- d) de Atas da Diretoria Executiva;
- e) de Atas do Conselho Fiscal;
- f) de presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- g) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 76 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) data de admissão e, e quando for o caso, de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

23



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98125185 em 22/10/2021

Protocolo 217684017 de 21/10/2021

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA NIRE 29400018483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 20103731580059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX5bwV0w-RSKGQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22635335591-ANA PÁTIA GORDILHO PESSOA



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

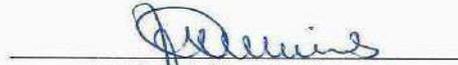
Art. 77 - Os mandatos dos ocupantes dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 78 - Ao convocar, através de edital ou notificação pessoal, as Eleições para Conselho de Administração, Conselhos Fiscal e Técnico, o Conselho de Administração colocará à disposição de qualquer cooperado, na sede da UNIFISIO, o regimento do processo eleitoral.

Art. 79 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo, se necessário.

Redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no município de Salvador, Bahia, no dia 05 de agosto de 2021.


Vadir Bello Guimarães
Presidente da Assembleia


Joselete Lôbo de Moraes
Secretária da Assembleia